



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 55, de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 55, de 2020 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial", apresentado na Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Na Mensagem nº 44, de 9 de junho de 2020, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria. No documento, relata que em 22 de maio último, o Município de Toledo firmou o incluso Termo de Transação Extrajudicial com a empresa V. A. Kaiser & Cia. Ltda., visando o estabelecimento de condições para a reparação de danos ocasionados no veículo marca GM, modelo S10, de propriedade da empresa.

De acordo com a Mensagem, o acidente que ocasionou os danos ocorreu no dia 19 de novembro de 2019, em consequência do mau funcionamento/defeito do semáforo existente no cruzamento da Rua Rui Barbosa com a Avenida José João Muraro. O valor acordado para a indenização/ressarcimento totaliza R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais), cujo pagamento ficou condicionado à prévia autorização desse Legislativo.

Integram os anexos da Mensagem, o Boletim B.O., elaborado pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário do Município, vídeo constante do arquivo e demais documentos do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 62.794, de 26 de dezembro de 2019.

Face exposto, através do Ofício nº 32/2020 – (GVGB) foi pedido parecer jurídico, o qual em resposta no parecer nº 120.2020 constou pela legalidade da matéria, desde que aceita a vantajosidade do acordo pelos vereadores. Ressalta



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

o documento, que não consta **precisamente** na exposição dos motivos ou mesmo no corpo do presente Projeto de Lei a citada **vantagem** para a concretização do acordo pelo Município de Toledo. Verifica-se que não foi juntado nenhum outro orçamento de custos dos reparos ou aquisições, o que poderia ter sido obtido com facilidade pelo Município ou, ao menos, exigir do solicitante novas cotações.

O Parecer Jurídico relembra ainda que o projeto deveria ter passado pelo crivo da Câmara de Mediação e Conciliação, nos termos do artigo 8º da Lei "R" nº 4, de 12 de janeiro de 2018 e conforme os incs. I e IV, é de competência desta Câmara *prevenir e solucionar, de forma consensual, os conflitos no âmbito administrativo e também de promover, quando couber, a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais até o limite correspondente a 200 URTs*. Porém, ainda não há o funcionamento da Câmara de Mediação e Conciliação.

Para sanar ao questionamento da vantagem do acordo, foi necessário solicitar informações complementares. Este vereador enviou ofício nº 35, de 23 de 2020, ao presidente da Comissão de Legislação e Redação solicitando o encaminhamento ao Poder Executivo, fato que foi feito através do ofício nº 10/2020 - CLR. Em resposta, o Chefe do Poder Executivo informou, em síntese, que as vantagens do acordo ocorrem pelo fato de estarem sendo pagos apenas os danos materiais, notadamente danos emergentes, por seu valor histórico, ou seja, sem a inclusão da correção monetária e juros, considerando que a ocorrência se deu em 19.11.2019. Informa também que o acordo evita eventual judicialização do caso, o que poderia envolver a cobrança de lucros cessantes e, até mesmo, danos morais, bem como honorários advocatícios e custas processuais.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 55, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2020.

  
GABRIEL BAIERLE  
Relator





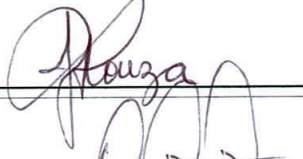

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 55, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	<u>04/08/20</u>		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	<u>04/08/20</u>		
JANICE SALVADOR Membro	<u>04/08/20</u>		
VAGNER DELABIO Membro	<u>04/08/2020</u>		

Projeto de Lei nº 55, de 2020

